

**CONTRIBUIÇÃO LIGHT À CONSULTA
PÚBLICA Nº 019/2019**

**CONSOLIDADAÇÃO DO ACESSO, REFERENTE
AOS TEMAS CLASSIFICAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, CONDIÇÕES
DE ACESSO E CONEXÃO AO SISTEMA DE
TRANSMISSÃO**

04 de Setembro de 2019

ANEXO

Formulário para Resposta à Consulta Pública nº 19/2019

Assunto: Consulta Pública com a finalidade de obter subsídios à consolidação e ao aprimoramento dos regulamentos associados à classificação das instalações de transmissão, condições de acesso e conexão ao sistema de transmissão.

Processo: 48500.000893/2019-05

Nota: As perguntas a seguir estão contextualizadas na Nota Técnica nº 47/2019-SRT/ANEEL, de 12/07/2019. Recomendamos a leitura das seções para melhor compreensão.

Seção III.2

Pergunta 1: O comando de reclassificação de instalações em tensão igual ou superior a 230 kV que se tornarem de uso comum para Rede Básica está adequada do ponto de vista de alocação de custos a quem os causa? Quais os benefícios para a Rede Básica na incorporação dessas instalações?

Resposta:

A LIGHT entende que, quando houver reclassificação de instalações pertencentes a faixa de tensão mencionada, devem ser avaliadas as alternativas de conexão buscando a solução de menor custo global.

Em relação a responsabilidade dos custos de eventuais adequações necessárias, entende-se que estes deverão ser imputados ao usuário que os deu causa.

Instalações que deixarem de ser classificadas como de uso restrito para ser de uso sistêmico devem ser transferidas ao agente transmissor, devendo o mesmo fazer jus a um encargo de operação e manutenção pelo ativo que está sendo transferido ao mesmo.

Quando da migração de um consumidor para a rede básica, inclusive as instalações de uso restrito, devem observar os padrões técnicos do transmissor acessado.

Pergunta 2: Considerando os riscos envolvidos para as transmissoras, bem como as dificuldades que envolvem a conexão de geradores no cenário atual, é adequado manter a previsão legal e normativa de implantação de novas ICG?

Pág. 3 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

A LIGHT não tem contribuições referentes a este item.

Pergunta 3: Os critérios de classificação das Instalações de Transmissão como Rede Básica, DIT e ICG estão suficientemente precisos e delimitados? Em caso negativo, citar os pontos que necessitam de aprimoramento quanto à classificação.

Resposta:

A LIGHT entende que os critérios para classificação das instalações de transmissão como Rede Básica estão bem adequados. No entanto, dado a dinâmica com que vem ocorrendo o enquadramento das DIT's, seria oportuno uma diferenciação dessas instalações, pois algumas delas já possuem datas para serem transferidas para concessionárias de distribuição. Neste caso, um agente que tiver solicitando acesso a essas instalações um ano antes delas serem transferidas deveria seguir qual padrão de conexão, o da transmissora ou da distribuidora, considerando que suas ações para essa conexão (projetos e obras) podem levar mais de um ano para essa implementação. Desta forma, sugere-se que as DIT's já direcionadas para serem ativos de distribuidoras, quando solicitado no acesso, as tratativas referentes a este acesso já deveriam ser feitas junto a Concessionária de Distribuição.

Seção III.3

Pergunta 4: Em busca de maior clareza e simplicidade na consolidação dos atos normativos, qual a forma de estruturação do tema que melhor se adeque a esse objetivo?

Resposta:

Uma estruturação que poderia levar a um nível maior de simplicidade seria a de abordar primeiramente o tipo de acessante. Assim, o normativo poderia focar um capítulo exclusivo para agente de carga, outro para agente gerador e outro para agente distribuidor. Entende-se, ainda, que no tocante às DIT's não haveria por que se distinguir o acesso de um agente de carga do tipo cativo de um do tipo livre, em ambos os casos o acesso deveria ser feito pela Distribuidora, obviamente dando ao agente a opção de realizar as obras se assim lhe for conveniente por questões econômicas ou de prazo.

Pág. 4 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Pergunta 5: A Resolução Normativa nº 56, de 2004, estabelece procedimentos específicos para o acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição pelas centrais geradoras participantes do PROINFA. Dado o novo contexto de competitividade e diretrizes dos leilões de geração, esses procedimentos específicos de acesso ainda são necessários? Sim ou Não. Justifique a sua resposta.

Resposta:

Considerando o novo contexto de competitividade e diretrizes dos leilões de geração, entende-se que há espaço para que os procedimentos sejam atualizados.

Seção III.4

Pergunta 6: Existe algum outro documento que poderia ser suficiente para dar segurança à transmissora e permitir as tratativas de acesso com os acessantes, que não seja o parecer de acesso?

Resposta:

Entende-se que o Parecer de Acesso deve oferecer garantia de conexão ao acessante. Ao agente transmissor o documento que poderia ser suficiente para dar a segurança num processo de conexão seria o CCT. Esse CCT deveria ser elaborado de modo a oferecer a maior neutralidade possível para ambas as partes, acessante e acessado, onde os prazos acordados só poderiam ser alterados com a concordância das partes signatárias. Assim, por exemplo, o acessante não poderia ser penalizado economicamente pela antecipação das obras do acessado e vice-versa. Outro ponto importante é que os custos cabíveis já fossem previamente estabelecidos pela ANEEL. Desta forma, sugere-se que o CCT poderia ser padronizado como já é o CUST.

Pergunta 7: Quais os prazos adequados para cada etapa do processo de acesso? E quais as etapas poderiam ser realizadas paralelamente, de forma que esses prazos fossem minimizados? Apresentar evidências que justifiquem os prazos indicados.

Pág. 5 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

A LIGHT entende que na etapa de emissão do Parecer de Acesso nem sempre é possível avaliar o prazo factível para o acesso, sob a ótica do que realmente pode ser viabilizado em termos de obras para que o acessante se conecte na data que solicitou. Assim, um determinado acesso pode ser solicitado para, por exemplo, setembro de 2021, mas o prazo real de implantação das obras necessárias permite viabilizar esse acesso apenas para julho de 2022. Neste caso, o Parecer de Acesso foi emitido dando condições de conexão para setembro de 2021, o qual será possível somente em 2022. Fica a sugestão se não seria possível elaborar uma tabela orientativa para o ONS contendo prazos mínimos para a implantação de determinados reforços ou extensões de subestações para viabilizar a conexão. Desta forma, o Operador poderia informar que tal acesso só seria permitido a partir de determinada data, evitando reanálises.

Quanto aos prazos sugere-se:

Parecer de Acesso sem necessidade de obra ou de alteração de topologia de rede – 60 dias (entre verificação e elaboração/emissão do documento)

Parecer de Acesso com necessidade de reforços ou de alteração de topologia de rede – 150 dias (entre verificação e elaboração/emissão do documento)

Assinatura do CUST após emissão do Parecer de Acesso – até 90 dias.

Assinatura do CCT após emissão do Parecer de Acesso – até 120 dias.

A validade do Parecer de Acesso deve estar condicionada apenas a assinatura do CUST, ou seja, deve estar desvinculada da assinatura do CCT. O CCT por não ser um documento padronizado pode levar tempo maior para que seja acordado plenamente entre as partes. Há casos de cobranças de custos em valores superiores ao que se observa no contrato. Entendemos que esses custos do tipo, por exemplo, análise de projeto e fiscalização deveriam ser tabelados pela ANEEL.

Seção III.4.1

Pergunta 8: Atualmente, visando agilizar o processo de acesso, quais os estudos para emissão do Parecer de Acesso poderiam ser realizados em etapa posterior à celebração dos contratos e definição do ponto físico de conexão do acessante?

Resposta:

A LIGHT não tem contribuições referentes a este item.

Pág. 6 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Seção III.4.1.1

Pergunta 9: Para o leilão de margem está sendo adotada a antecipação da celebração do CUST/CCT em relação à emissão do Parecer de Acesso. Quais as vantagens e/ou desvantagens dessa alteração?

Resposta:

A LIGHT não tem contribuições referentes a este item.

Pergunta 10: A responsabilidade pelo custeio de eventual necessidade de substituição de disjuntores e eventuais reforços causados exclusivamente pela geração negociada no leilão de margem deveriam ser arcadas pelo gerador vencedor do leilão? Sim ou não. Justifique sua resposta.

Resposta:

A LIGHT não tem contribuições referentes a este item.

Pergunta 11: O rito estabelecido nas diretrizes dos leilões de margem leva a condições de acesso diferentes para empreendimentos no Ambiente de Contratação Livre - ACL e no Ambiente de Contratação Regulada - ACR. Na sua opinião, deve-se definir prioridade para a conexão de empreendimentos do ACR em detrimento do ACL? Sim ou não. Justifique a sua resposta.

Pág. 7 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

A LIGHT não tem contribuições referentes a este item.

Pergunta 12: O que poderia ser feito para redução do número de solicitações de alteração do ponto de conexão após leilão?

Resposta:

Algumas alterações do ponto de conexão após o leilão decorrem do fato de que os pontos definidos anteriormente acabam por não serem possíveis de implementação, decorrente de não execução das obras pelas transmissoras em tempo hábil, o que resulta no acessante procurar viabilizar outro ponto de conexão. Uma possível saída seria o acessante já possuir 2 alternativas de pontos de conexão, onde uma delas seria factível de conexão, caso a prioritária se tornasse inviável à data prevista.

Seção III.4.2

Pergunta 13: A base legal de acesso aos consumidores à Rede Básica precisa ser alterada de modo a atender a otimização dos processos produtivos e simplificar o acesso de um conjunto de consumidores (condomínio) com atividades interdependentes? Caso afirmativo, de que forma?

Resposta:

A LIGHT não tem contribuições referentes a este item.

Seção III.4.3

Pág. 8 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Pergunta 14: Como melhorar o comprometimento das distribuidoras no planejamento setorial de forma que a expansão da distribuição seja compatível com a expansão da transmissão?

Resposta:

Atualmente as Distribuidoras têm participação ativa com o planejamento setorial seja esse no âmbito da EPE quanto do ONS, compatibilizando a expansão de suas redes a do sistema transmissor. A responsabilidade das Distribuidoras nos processos de previsão de demanda é de extrema importância para garantir as tomadas de decisão quanto a expansão da rede do sistema interligado. Tal responsabilidade ganha maior peso quando se considera o crescente movimento da Geração Distribuída que traz como consequência uma dificuldade cada vez maior de planejamento e previsão de carga futura o que acaba por gerar incertezas sobre o comportamento da demanda.

Para evitar impactos mais profundos e buscar um comprometimento mais seguro das distribuidoras no planejamento setorial, há de se promover alteração da regulamentação, que deve prever as necessidades que virão em decorrência dessa nova dinâmica do setor, de modo a garantir a viabilidade econômica do negócio desses agentes que têm papel fundamental na continuidade e qualidade do serviço de fornecimento de energia elétrica.

Seção III.4.3.1

Pergunta 15: Quais são os pontos positivos e negativos na flexibilização dos critérios de conexão de distribuidoras às instalações de transmissora, permitindo que as concessionárias de distribuição implantem as instalações destinadas à sua conexão por meio de seccionamento de linhas de transmissão classificadas como DIT, incluindo a transferência da linha seccionada da transmissora para a distribuidora? Existem outras ações possíveis no sentido de evitar a expansão das DIT? Justifique sua resposta.

Resposta:

Já seria altamente positivo permitir que as concessionárias de distribuição implantem as instalações destinadas à sua conexão por meio de seccionamento de linhas de transmissão classificadas como DIT. Tal medida agiliza o processo da conexão, pois não dependeria da emissão de atos administrativos para a transmissora implantar os módulos de entrada das subestações seccionadoras e nem dos processos dessas empresas para a elaboração do projeto e construção desses módulos. Entende-se que a distribuidora, em última instância, é a maior interessada em operar a subestação seccionadora em sua totalidade, principalmente quando de uma eventual recomposição da mesma, considerando o tempo de restabelecimento da carga impacta substancialmente em seu negócio. Atualmente, a Light já possui e opera, em sua totalidade, várias subestações seccionadoras de DIT sem que isso tenha apresentado qualquer problema a operação do sistema ou a continuidade do serviço prestado. Entende-se que para as instalações (DIT) já contempladas na REN 758/2017, a conexão já deve seguir o padrão da distribuidora.

A transferência da linha seccionada da transmissora para a distribuidora, num primeiro momento, seria razoável, caso a mesma, em sua totalidade, estivesse dentro da área de concessão da distribuidora. Entretanto, se a linha (DIT) acessada passar por mais de uma área de concessão de distribuição, o caso deve ser analisado com maior profundidade, pois pode gerar compromissos de redes entre distribuidoras (acessos entre as mesmas que não existiam).

Pág. 9 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Pergunta 16: Os procedimentos de acesso à Rede Básica se diferem por tipo de acessante. Quais procedimentos deveriam ser alterados e/ou adotados como melhores práticas, em busca de simplicidade e maior uniformidade no tratamento entre diferentes acessantes?

Resposta:

Há um caso onde se identifica uma enorme simplicidade de procedimento, embora caminhe em sentido contrário a uniformidade no tratamento entre diferentes acessantes, porém, considerando o conceito entende-se que pode haver tratamento diferenciado. Trata-se do acesso de uma distribuidora a uma nova subestação de fronteira da Rede Básica. Julgamos que se a implantação dessa nova subestação de fronteira foi determinada pelos estudos e pelo planejamento setorial (a nível da EPE e do ONS), considera-se que a forma de conexão da(s) distribuidora(s) a mesma já foi considerada também nesse planejamento. Portanto, não se justifica essa(s) distribuidora(s) terem que realizar a "Solicitação de Acesso" para obter um "Parecer de Acesso" referente aquela subestação, quando esse já foi determinado nos referidos estudos. Sugere-se que nesse caso, a(s) distribuidora(s) só deveriam assinar o CUST e o CCT em momento que o ONS ou a ANEEL julgassem mais conveniente.

Seção III.5

Pergunta 17: Em quais aspectos a regulamentação pode ser aprimorada para equilibrar a negociação do CCT entre acessantes e transmissoras?

Resposta:

De forma a não engessar o processo, a regulamentação já poderia tirar a obrigatoriedade de a distribuidora assinar o CCT no mesmo prazo que assina o CUST para ter o Parecer de Acesso validado ou não expirado. A LIGHT já teve caso de assinar um Termo Aditivo ao CUST e a transmissora não fornecer o CCT a tempo, principalmente quando a mesma não tinha obras a realizar no processo. A validade do Parecer de Acesso só deve estar condicionada a assinatura do CUST, podendo o CCT ser firmado a posteriori, pois esse não impacta o Parecer de Acesso.

Os encargos de conexão a serem acertados entre as partes devem ser aqueles definidos, previamente, pela ANEEL, quando da autorização do reforço ou do empreendimento, ou seja, o encargo de compromisso deve considerar apenas os custos reconhecidos pela ANEEL.

Seção III.6

Pergunta 18: Existem limitações às transmissoras disponibilizarem um canal de informações atualizadas referentes às instalações de conexão para os acessantes? Sim ou não. Justifique a sua resposta.

Pág. 10 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

Atualmente, existe uma lacuna regulatória que deveria contemplar a questão da obrigatoriedade das transmissoras em fornecerem dados operacionais das instalações de conexão, para as distribuidoras, com linhas de distribuição (AT) conectadas a essas instalações. É comum ainda se deparar com situações em que as distribuidoras não conseguem obter, via centro de operação da Transmissora e da Distribuidora as informações de corrente e potência que são injetadas em suas linhas, o que prejudica o monitoramento e a supervisão do carregamento das mesmas.

Outra questão está relacionada as análises de perturbação envolvendo a abertura das linhas de AT da distribuidora conectadas às instalações da transmissora. Essas instalações possuem oscilógrafos, que em via de regra estão associados ao módulo geral das subestações, e cujo custo deve estar suportado pelos encargos de conexão pagos pelas distribuidoras. A disponibilidade dos dados desses oscilógrafos deveria ser obrigatória tanto para o ONS quanto para as distribuidoras, pois através desses se pode realizar uma análise mais assertiva da causa das perturbações, e conseqüentemente tomar medidas corretivas mais direcionadas e com menor tempo de atuação.

A LIGHT entende que, os sistemas de comunicação atuais permitem com certa facilidade a disponibilidade desses dados com custos a serem assumidos pelas distribuidoras interessadas.

Pergunta 19: Quais as dificuldades no acesso e na conexão de subestações compartilhadas por várias transmissoras e acessantes? Como equacionar essas questões?

Resposta:

Uma das dificuldades de acesso em subestações da rede básica que possuem mais de uma transmissora proprietária de ativos é a definição de quem deverá aprovar os projetos de conexão de um eventual acessante. Tal questão pode ser estendida quanto a celebração do CCT, gerando dúvidas a que transmissora será atribuída essa responsabilidade. Nesse sentido, entende-se que a ANEEL deveria determinar qual o critério a considerado para definição de qual transmissora será responsável pela conexão naquela subestação. Os custos decorrentes dessa conexão deveriam ser levados ao órgão regulador que definiria qual a partição dos mesmos entre os agentes envolvidos.

Pergunta 20: Quais os aspectos mais relevantes sobre desconexão de acessantes às instalações de transmissão poderiam ser contemplados no aprimoramento do regulamento?

Pág. 11 do Formulário para Resposta à CP Consolidação do Acesso: classificação das instalações, condições de acesso e conexão.

Resposta:

A LIGHT não tem contribuições referentes a este item.